

DÚVIDAS FREQUENTES

1. É considerado remuneração, para efeito de cálculo da mensalidade do plano de saúde, o somatório do salário base, adicional por tempo de serviço e gratificação de competência;
2. Para cálculo do valor da mensalidade do plano é levada em consideração a idade e a remuneração do servidor. Com estes dados, obtém-se o percentual de redução no valor constante da tabela do plano (= contribuição da PMS);
3. O valor da mensalidade será consignado em folha de pagamento e constará do contracheque:
 - Para desconto - Hapvida Odonto PMS, Hapvida Saúde PMS ou PRODENT PMS (no valor total consignado) e
 - Para crédito - Auxílio Saúde, Auxílio Odonto Hapvida, Auxílio Odonto PRODENT (valor da contribuição da PMS);
4. A margem consignável para o plano de saúde é de 70%;
5. Para a inclusão de servidores que tenha mais de um vínculo (educação) ou ocupantes de cargo em comissão que tenha matrícula em 02 Órgãos, deverá ser selecionada a matrícula para consulta do valor que servirá de base para o cálculo da mensalidade;
6. **Caso o dependente ainda não seja cadastrado na folha de pagamento, deverá providenciar a inclusão no SEGEP de seu Órgão. Para isso, o servidor deve preencher o requerimento RDV (Requerimento de Direitos e Vantagens) e anexar a documentação comprobatória do dependente. Este requerimento será enviado à SEMGE/DGGP/SEINF, pelo SEGEP, para inclusão na folha. Para evitar atrasos, o servidor deve ser orientado para checar se seus dependentes já estão incluídos no sistema de cadastro do plano antes de dirigir-se ao SEGEP;**
7. São beneficiários do Plano de Saúde:
 - 7.1. Como TITULAR:
 - 1.1. Servidores ativos permanentes do Município, inclusive os cedidos para outros Órgãos;
 - 1.2. Servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão;
 - 1.3. Servidores requisitados de outros órgãos em efetivo exercício no Município;
 - 1.4. Servidores aposentados do Município.
 - 7.2. Como DEPENDENTES LEGAIS:

Classe I:

 - 2.1. O cônjuge, a companheira, inclusive de união homoafetiva, sem concomitância, bem como os filhos solteiros de qualquer condição, menores de 21 anos ou inválidos;
 - 2.2. O tutelado e o enteado que seja comprovadamente dependente do titular;

Classe II:

 - 2.3. O pai e a mãe que sejam comprovadamente dependentes do titular;

Classe III:

 - 2.4. Os irmãos inválidos ou menores de 18 anos que sejam comprovadamente dependentes do titular.

Tire suas dúvidas enviando e-mail para planosaude.pms@salvador.ba.gov.br